



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 31/01/2024. Publicação: 01/02/2024. Nº 022/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a segurança pública contra riscos provocados pelo fornecimento de bebidas em vasilhames de vidro.

O Ministério Público com vistas a manter a ordem pública durante o festejo de carnaval em Humberto de Campos/MA,

RESOLVE:

RECOMENDAR o seguinte:

1 – Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de carnaval abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas acondicionadas em recipientes de vidro;

2 – Fica expressamente proibida a venda de bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, bem com acondiciona-la em recipientes de vidro, bem como o uso de copos de vidro na área de realização e entorno do evento em todos os bares e barracas com ambiente aberto em qualquer área onde esteja acontecendo os festejos carnavalescos, durante todo o período das festividades de carnaval;

3 – Não será permitido aos participantes o porte de vasilhames de vidro com bebida alcoólica ou outras bebidas durante as festividades de carnaval.

4 - Que controlem, por meio de exibição obrigatória da entrega de documento de identidade ou outro documento oficial com foto, se o destinatário da bebida alcoólica que está sendo fornecida é pessoa maior de 18 (dezoito) anos.

Aquele que não cumprir a presente Recomendação estará cometendo crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se à aplicação da Lei Penal.

Fica ciente o notificado de que a presente recomendação tem natureza RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidade penal a administrativa, nomeadamente a fim de que posteriormente não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados.

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultará na violação dos direitos.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

1. Poder Judiciário, para ciência;
2. Comandante da Polícia Militar, para ciência e adoção das medidas que o caso requer;
3. Delegado de Polícia Civil, para ciência;
4. Conselho Tutelar, para ciência e adoção das providências necessárias.

Humberto de Campos, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 26/01/2024 às 18:29 h (*)

MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-PJHUC - 22024

Código de validação: A9924A3821

Recomenda aos proprietários de radiolas de reggae, de bares e clubes de festas, casas noturnas e outros, que se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas em recipientes de vidro durante as festas de carnaval em Primeira Cruz/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua Promotora de Justiça e, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 201, inciso VIII e § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, caput, II da CF/88);

CONSIDERANDO a proximidade das comemorações alusivas ao carnaval;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO as situações de possível risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos, fato que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a segurança pública contra riscos provocados pelo fornecimento de bebidas em vasilhames de vidro.

O Ministério Público com vistas a manter a ordem pública durante o festejo de carnaval em Primeira Cruz /MA,

RESOLVE:

RECOMENDAR o seguinte:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 31/01/2024. Publicação: 01/02/2024. N° 022/2024.

ISSN 2764-8060

1 – Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de carnaval abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas acondicionadas em recipientes de vidro;

2 – Fica expressamente proibida a venda de bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, bem com acondiciona-la em recipientes de vidro, bem como o uso de copos de vidro na área de realização e entorno do evento em todos os bares e barracas com ambiente aberto em qualquer área onde esteja acontecendo os festejos carnavalescos, durante todo o período das festividades de carnaval;

3 – Não será permitido aos participantes o porte de vasilhames de vidro com bebida alcoólica ou outras bebidas durante as festividades de carnaval.

4 - Que controlem, por meio de exibição obrigatória da entrega de documento de identidade ou outro documento oficial com foto, se o destinatário da bebida alcoólica que está sendo fornecida é pessoa maior de 18 (dezoito) anos.

Aquele que não cumprir a presente Recomendação estará cometendo crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se à aplicação da Lei Penal.

Fica ciente o notificado de que a presente recomendação tem natureza RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidade penal a administrativa, nomeadamente a fim de que posteriormente não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados.

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultará na violação dos direitos.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

1. Poder Judiciário, para ciência;
2. Comandante da Polícia Militar, para ciência e adoção das medidas que o caso requer;
3. Delegado de Polícia Civil, para ciência;
4. Conselho Tutelar, para ciência e adoção das providências necessárias.

Humberto de Campos, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 26/01/2024 às 18:30 h (*)
MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-PJHUC - 32024

Código de validação: B0450F2638

Recomenda aos proprietários de radiolas de reggae, de bares e clubes de festas, casas noturnas e outros, que se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas em recipientes de vidro durante as festas de carnaval em Santo Amaro do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua Promotora de Justiça e, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 201, inciso VIII e § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, caput, II da CF/88);

CONSIDERANDO a proximidade das comemorações alusivas ao carnaval;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO as situações de possível risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos, fato que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a segurança pública contra riscos provocados pelo fornecimento de bebidas em vasilhames de vidro.

O Ministério Público com vistas a manter a ordem pública durante o festejo de carnaval em Santo Amaro do Maranhão,

RESOLVE:

RECOMENDAR o seguinte:

1 – Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de carnaval abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas acondicionadas em recipientes de vidro;

2 – Fica expressamente proibida a venda de bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, bem com acondiciona-la em recipientes de vidro, bem como o uso de copos de vidro na área de realização e entorno do evento em todos os bares e barracas com ambiente aberto em qualquer área onde esteja acontecendo os festejos carnavalescos, durante todo o período das festividades de carnaval;